

N.º 17-(d)

Senhores Deputados:— A vossa comissão de finanças, tendo examinado o projecto do orçamento do Ministério das Finanças, vem dar-vos conta, muito lacónicamente, do resultado dos seus trabalhos.

Não faz a comissão longas considerações sobre o objecto dos seus estudos. Não cabem elas no pequeno espaço de tempo de que dispomos, nem são precisas, dada a orientação que a Câmara adoptou para a discussão do Orçamento.

Coligimos apenas elementos de apreciação que exporemos a propósito de cada um dos capítulos.

O nosso fim não foi fazer uma obra de larga análise do Orçamento, mas tam sómente reunir os elementos indispensáveis para habilitar a Câmara a discuti-lo, confrontando as verbas nele inscritas com as das tabelas anteriores e chamando a vossa esclarecida atenção para aquelas que não tem disposição legal que as autorize.

É talvez insufficiente o trabalho que apresentamos, mas é tudo quanto pudemos fazer.

O Orçamento, duma maneira geral, está bem elaborado e de harmonia com as leis vigentes. Apenas divergimos em pequenas minúcias.

As poucas observações que fazemos são concretizadas no fim dêste parecer.

O orçamento da despesa

O Orçamento apresentado ao Parlamento pelo Sr. Ministro das Finanças fixa as despesas em....	78.061:019\$164
Comparando esta importância com a do Orçamento de 1909–1910, 74.605:880\$155 réis, temos um aumento em relação a 1911–1912 da importância de.....	3.455:139\$009
Atendendo, porém, a que no Orçamento em discussão se incluem verbas com compensação na receita, como:	
Juros do aumento de títulos na posse da Fazenda.....	953:400\$000
Pensões ao clero.....	544:300\$000
Serviços criados de novo, ou ampliados, para os quais se criou receita, como fiscalização das sociedades anónimas, medição official e Conselho Superior da Administração Financeira do Estado.....	47:500\$000
Importância para comprar prata para amoedar.....	1.058:000\$000
Recenseamento da população, parte que deve ser restituída pelos municípios.....	60:000\$000
Fundo nacional de assistência pública.....	261:000\$000
	2.924:200\$000
A diferença fica reduzida a.....	530:939\$009
Se atendermos ainda a que na proposta orçamental se incluem as verbas necessárias para os encargos das operações realizadas na Caixa Geral de Depósitos pelos Governos da monarquia, que não estão inscritos nas tabelas de 1909–1910, mas para as quais se abriram créditos especiaes, verbas que atingem.....	492:228\$046
O aumento da despesa fica reduzido a.....	38:710\$963

Isto sem contar com outros créditos especiaes abertos durante as gerências em que vigoraram as tabelas de 1909–1910.

Se tivermos em linha de conta que o Orçamento apresentado pelo Governo da República teve que atender não só à normalidade dos serviços, mas ainda a despesas extraordinárias ocasionadas pela mudança de instituições, somos forçados a concluir que o aumento da despesa é insignificante tanto mais que se criaram serviços novos, se modificaram e ampliaram outros.

Não há pois grandes aumentos de despesa, mas apenas inclusão de verbas com compensação na receita e outras que não estando incluídas nas tabelas de 1909–1910 a elas se devem adicionar para se poder fazer a comparação.

O orçamento do Ministério das Finanças

O orçamento do Ministério das Finanças, apresentado ao Parlamento, compõe-se das seguintes verbas globais:

Dívida pública.....	32.057:572\$412	
Encargos gerais.....	2.445:215\$908	
Serviço do Ministério.....	4.857:438\$655	
	39.360:226\$975	
Despesa extraordinária.....	1.293:000\$000	40.653:226\$975

No orçamento aprovado por carta de lei de 27 de Outubro de 1909, para vigorar no ano de 1909-1910, orçamento que serviu no exercício de 1910-1911, encontram-se os seguintes valores para as menores rubricas:

Divida pública	30.956:424\$439	
Encargos gerais	2.523:404\$899	
Serviços do Ministério	4.863:203\$149	
	<u>38.343:032\$487</u>	
Despesa extraordinária	20:000\$000	38.363:032\$487

Pelo que se conclui que a proposta orçamental tem um aumento, em relação a 1909-1910 e de 1910-1911..... 2.290:194\$488

O aumento provêm de:

Divida pública	1.101:147\$973
Despesa extraordinária	1.273:000\$000
	<u>2.374:147\$973</u>

Como houve diminuição nas seguintes rubricas:

Encargos gerais	78:188\$991	
Serviços do Ministério	5:764\$494	83:953\$485
		<u>2.290:194\$488</u>

O aumento de despesa é apenas aparente, porque, analisando a proposta apresentada, verifica-se que tal facto se não dá.

Vejamos como:

Nos encargos da divida pública estão incluídos os juros de titulos que não foram vendidos, criados para garantir empréstimos, e por isso aparece na receita uma importância igual. É uma *conta de ordem*.

O total desses juros é de	953:400\$000
Encargos de empréstimos que nas tabelas anteriores estavam a cargo do Ministério do Reino	61:281\$950
Encargos de operações realizadas na Caixa Geral de Depósitos, pelos Governos da monarquia, que não estão inscritos nas tabelas de 1909-1910, mas para os quais se abriram créditos especiais	492:228\$046
Encargos de pequenos empréstimos contraídos no tempo da monarquia, que não foram incluídos nas tabelas de 1909-1910	6:191\$150
Inclui-se, no orçamento em discussão, a verba necessária para as pensões ao clero, importância que é apenas uma <i>conta de ordem</i> , por isso que na receita existe uma importância igual, proveniente dos juros dos titulos que estavam na posse das Mitras, etc.	544:300\$000
Criaram-se serviços novos, como: <i>fiscalização das sociedades anónimas e medição oficial</i> , que tem receitas próprias e cujos rendimentos cobrem o excesso da despesa na província e excedem a despesa na segunda (27:000\$000 + 13:000\$000)	40:000\$000
Alargaram-se as funções do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, aumentando, por isso, as despesas, mas criaram-se receitas na importância de	7:500\$000
	<u>2.104:901\$146</u>

Na *despesa extraordinária* inclui-se a verba necessária para comprar prata para amoedar.

Não é uma despesa propriamente dita. É uma simples habilitação para se efectuarem os pagamentos. Comprada a prata é cunhada e lançada no mercado; recebendo o Estado não só o valor por que foi adquirido o metal e a despesa da sua amoedação, mas ainda o lucro dela resultante. Se o Estado se pudesse considerar comerciante esta importância seria levada à conta de *Fazendas Gerais* e nunca à conta de *Gastos Gerais*

Na *despesa extraordinária* está ainda a verba necessária para o recenseamento geral da população, mas por força da lei os municípios são obrigados a contribuir com uma parte desta despesa. A importância que eles tem que repor é de

1.058:000\$000

60:000\$000

3.222:901\$146

Como a diferença entre o actual Orçamento e as tabelas de 1909-1910 é de

2.290:194\$488

A despesa diminuiu em 1911-1912, no Ministério das Finanças

932:706\$658

É preciso notar que neste Orçamento estão incluídas as verbas necessárias para a Presidência da República, subsidio aos membros do Congresso, palácios do Estado, reformados dos antigos palácios reais e para os secretários da presidência de Ministros; verbas que atingem a quantia de 231:090\$160 réis. São despesas novas que vieram onerar este Ministério.

Também se incluiu a verba de 74:765\$742 réis para reembolso de direitos de açúcar despachado no ano findo-

Se se contasse apenas com as importâncias precisas para os serviços antigos, a redução do Orçamento seria de 1.238:562\$560 réis.

É preciso, também, acentuar que esta diferença provém de economias e de eliminações realizadas no Orçamento deste Ministério.

As verbas que muito influem para essa diminuição de despesa, são :

Família real.....	500:166\$667
Subsídio à Caixa de aposentações para as classes trabalhadoras, que nunca se efectuou.....	200:000\$000
Restituição do imposto do real de água aos vicultores, cuja obrigação terminou, em virtude da lei, em Fevereiro de 1911.....	172:000\$000
Secretaria das duas Casas do Parlamento, que no Orçamento em discussão se incluiu no Ministério do Interior.....	125:826\$000
Encargos das extintas juntas gerais dos distritos, que estão incluídos nas tabelas do Ministério do Interior.....	245:709\$216
	<u>1.243:701\$883</u>

Além doutras verbas de pequena importância.

Assim, vê-se que as importâncias eliminadas do Orçamento do Ministério das Finanças pouco excedem a diminuição real apontada, o que nos habilita a dizer que as economias realizadas em alguns serviços compensam os relativamente grandes aumentos doutros, como os da guarda fiscal, alfândegas, etc.

A dívida pública

CAPÍTULOS 1.º-A 1.º-D

Dívida pública

Examinando a proposta orçamental para 1911 a 1912 verifica-se que o total dos encargos da dívida pública, incluindo juros, amortização, prémios de amortização, diferenças de câmbios, dívida flutuante, comissões, corretagens, selos estrangeiros, transferência de fundos para a dívida flutuante, etc., excedem a.....	32.057:572\$412
Nas tabelas de 1909-1910 os encargos da dívida estão fixados em.....	<u>30.956:424\$439</u>
havendo, por isso, um aumento na proposta para 1911-1912 de.....	<u>1.101:147\$973</u>

Este aumento é felizmente nominal.

Em 15 de Dezembro de 1909 foram emitidos títulos da dívida pública no valor de 15:910 contos; em 3 de Novembro de 1910 foram emitidos 10:670 contos e em Dezembro de 1911 mais 5:200 contos, todos eles para caucionar empréstimos, estando todos na posse da Fazenda Pública, cujos juros na importância de.....

Transferiram-se empréstimos que estavam a cargo do Ministério do Interior para o das Finanças cujos encargos sobem a.....	61:281\$950
Juros de 8.829:719\$552, valor nominal dos títulos emitidos por portaria de 7 de Dezembro de 1909, entregues à Caixa Geral de Depósitos, que não estão inscritos nas tabelas de 1909-1910.....	264:891\$586
Encargos, juros e amortização do capital em débito à Caixa Geral dos Depósitos, 2.877:919\$776 réis, nos termos da lei de 26 de Setembro de 1909; encargos que não estão incluídos nas tabelas de 1909-1910.....	227:336\$460
Encargos de pequenos empréstimos, que não estão inscritos nas tabelas de 1909-1910.....	6:191\$150

1.513:101\$146

Como o aumento previsto na proposta é de.....

1.101:147\$973

há na realidade diminuição de encargos no valor de.....

411:953\$173

que provém das seguintes verbas:

Títulos da dívida pública que foram convertidos em pensões vitalícias, importância dos juros que se não pagam.....	6:859\$500
Diferenças e correções nas anuidades de diversos empréstimos.....	10:247\$699
Diferenças de câmbios.....	78:665\$460
Menor encargo num empréstimo do Banco de Portugal, por efeito de amortizações.....	18:000\$000
Diminuição de encargos de pequenos empréstimos.....	5:180\$514
Menor encargo da dívida flutuante e operações de Tesouraria.....	293:000\$000
	<u>411:953\$173</u>

Não houve aumento de encargos depois da proclamação da República; pelo contrário, houve diminuição como vamos demonstrar com os seguintes raciocínios:

Se da importância fixada na proposta de lei apresentada pelo Sr. Ministro das Finanças, que é de.....	32.057:572\$412
deduzirmos os.....	953:400\$000
importância dos juros dos títulos na posse da Fazenda, que estão compensados na receita, e se deduzirmos ainda a importância dos encargos dos empréstimos que nas tabelas anteriores estava inscrita no Ministério do Reino, e na proposta figura no orçamento do Ministério das Finanças, que é de.....	61:281\$950
	<u>1.014:681\$950</u>

ficaremos com um encargo de.....

31.042:890\$462

Se à importância dos encargos da dívida pública, fixada nas tabelas de 1909-1910, que era de	30.956:424\$439	
juntarmos as importâncias dos encargos das duas operações realizadas com a Caixa Geral de Depósitos, ainda no antigo regime; importâncias que não foram descritas no Orçamento de 1909-1910, mas para as quais se abriram créditos especiais, cuja soma é	492:228\$046	
e ainda os encargos dos empréstimos para Aveiro e Funchal, também do antigo regime, que não estavam inscritos nas tabelas de 1909-1910	6:191\$150	
acharemos que os encargos da dívida de 1910-1911 foram		31.454:843\$635
e que, por consequência, são menores em 1911-1912 em		411:953\$973

Pelo que diz respeito às verbas inscritas, quasi nada tem que opor à vossa Comissão, mas pelo que diz respeito à sua arrumação, não se pode ela conformar com o modelo adoptado na proposta.

A Comissão julga de toda a conveniência que o Orçamento seja uma peça simples e clara, mas que a multiplicidade não exclua a nitidez dos factos.

A proposta dividiu os encargos da dívida pública por cinco capítulos, e sem utilidade alguma. Apesar dessa divisão, e só por causa dela, é preciso fazer somas isoladas para se verificar qual é o total dos encargos.

Como está elaborado o Orçamento ficam subordinadas ao mesmo artigo verbas sem ligação nenhuma entre si, como, por exemplo, juros, amortização e prémios de amortização.

Para se saber qual é a verba necessária para um determinado encargo da dívida, juros por exemplo, carecemos de percorrer todos os cinco capítulos do Orçamento.

Julga a Comissão que toda a dívida pública deve constituir um único capítulo; dividido em tantos artigos quantos forem precisos para que cada uma das rubricas tenha o seu.

Nas nossas conclusões proporemos a respectiva substituição.

Nos encargos da dívida flutuante está inscrita uma verba para *juros de cauções* que achamos muito exagerada. Para fazer face a este serviço não se carece de mais de 15 ou 18 contos, devendo, por isso, ser eliminada a diferença ou incorporada nos encargos da dívida flutuante.

Presidência da República e Congresso

CAPÍTULO 1.º-E

Nenhuma observação se oferece à Comissão fazer a respeito deste capítulo, porque o encontra em perfeita concordância com a lei.

Palácios do Estado

CAPÍTULO 1.º-F

Não há lei que autorize as aposentações e a colocação na inactividade do pessoal dos antigos palácios reais.

É necessário que o Parlamento se pronuncie especialmente sobre este assunto. Entre o pessoal aposentado há muitos velhos absolutamente impossibilitados para qualquer trabalho. Seria uma crueldade lançá-los na miséria e na fome.

É necessário que o Congresso faça as maiores economias, mas elas não podem ir até o ponto de lançar no desamparo pobres criaturas que nenhuma culpa tem da sua situação.

Pensões a classes inactivas; subsídios e compensações e diversos encargos

CAPÍTULOS 1.º-G a 1.º-I

Nenhuma observação especial faremos a estes capítulos, por isso que achamos as verbas neles inscritas em harmonia com a lei.

CAPÍTULO 3.º

Secretaria Geral e Direcção Geral da Fazenda Pública

A importância inscrita no Orçamento proposto para 1911-1912, para pessoal, na sede da Direcção é o seguinte:

Pessoal do quadro:

Capítulo terceiro; artigo 8.º	60:280\$000
Capítulo terceiro; artigo 10.º	1:560\$000
Pessoal na disponibilidade e licenciado; artigo 11.º	11:094\$180
Para remuneração aos secretários do Ministro; artigo 12.º	1:000\$000
	<hr/>
	73:934\$180

Nas tabelas de 1909 a 1910 havia as seguintes importâncias:

Pessoal do quadro:

Artigo 55.º, secção 2.ª	5:390\$000	
Artigo 60.º, secção 2.ª	12:980\$000	
Artigo 63.º, secção 1.ª	32:080\$000	
Artigo 63.º, secção 2.ª	4:780\$000	
Artigo 69.º	760\$000	

Pessoal adido:

Artigo 148.º, secção 1.ª	1:560\$000	
Artigo 148.º, secção 1.ª	4:336\$000	
Artigo 153.º, secção 3.ª	2:322\$000	8:218\$000

Para remunerações por serviços extraordinários:

Artigo 26.º, secção 2.ª	600\$000	
Artigo 61.º	860\$000	
Artigo 64.º, secção 1.ª	10:000\$000	
Secção 2.ª	800\$000	
Secção 4.ª	1:200\$000	
80-A	860\$000	
81	1:220\$000	
157 secção 2.ª	1:900\$000	16:940\$000

81:148\$000

Economia realizada no Orçamento de 1911-1912 como consequência da reforma dos serviços internos do Ministério

7:213\$820

Deve notar-se que a economia resultante da reforma pode, dentro de pouco tempo, elevar-se muito, por isso que ainda há pessoal fora dos quadros que custa ao Estado, por ano, 12:654\$180 réis importância que desaparecerá logo que entrem nos quadros as pessoas que ainda tenham faculdades de trabalho e se aproveitem os inválidos.

CAPÍTULO 3.º

Agência financeira do Rio de Janeiro

As importâncias inscritas no Orçamento em discussão, para pessoal são as seguintes:

Pessoal do quadro — Artigo 8.º	3:200\$000	
Pessoal contratado — Artigo 9.º	14:528\$000	
Pessoal (ajudas de custo) — Artigo 12.º	7:700\$000	25:428\$000

Nas tabelas de 1909 a 1910 estão inscritas as seguintes importâncias:

Pessoal do quadro — Artigo 63.º — Secção 1.ª	3:200\$000	
Pessoal contratado — Artigo 155.º — Secção 3.ª	13:528\$000	
Pessoal (ajuda de custo) — Artigo 63.º — Secção 1.ª	7:700\$000	
Pessoal dos serviços extraordinários — Artigo 64.º — Secção 3.ª	3:000\$000	27:428\$000

Economia realizada no Orçamento de 1911-1912, 2:000\$000.

CAPÍTULO 3.º

Tesourarias dos concelhos e bairros

Importâncias inscritas na proposta orçamental:

Pessoal do quadro — Artigo 8.º	219:280\$000	
Pessoal além dos quadros — Artigo 10.º	9:110\$000	
Pessoal (ajudas de custo) — Artigo 12.º	4:500\$000	
Pessoal de transportes — Artigo 12.º	2:500\$000	
Despesas das tesourarias — Artigo 13.º	20:220\$000	255:610\$000

No orçamento de 1909-1910 estavam consignadas as seguintes verbas para o mesmo serviço:

Pessoal do quadro:

Artigo 131.º, secção 11.ª	810\$000	
Artigo 131.º, secção 1.ª e 21.ª	83:436\$000	
Artigo 131.º, secção 22.ª	18:033\$064	
Artigo 133.º	123:084\$000	225:363\$064

Além do quadro:

Artigo 152.º, secção 1.ª	8:742\$884	
Artigo 152.º, secção 3.ª	5:550\$000	14:292\$884
Ajuda de custo — artigo 65.º	3:300\$000	
Transportes — artigo 66.º	1:200\$000	
Despesas das tesourarias — artigo 139.º, secção 3.ª	14:550\$000	258:705\$948

Diferença para menos anos de 1911-1912

3:095\$948

Pôsto que se tenham efectuado reduções neste serviço, está a comissão convencida que a revisão do diploma que o reformou alterará êste resultado. Alguns dos tesoureiros, especialmente de Lisboa, ficaram por tal modo remunerados que se podem considerar empregados honorários, pois que em alguns casos ainda pagam para os exercer.

CAPÍTULO 3.º

Pagadorias

Na proposta orçamental vem apenas o seguinte:

Pessoal adido, artigo 10.º.....	1:344\$000
---------------------------------	------------

Nas tabelas de 1909-1910 estão inscritas as seguintes importâncias:

Pessoal adido:	
Artigo 63.º, secção 1.ª.....	700\$000
Artigo 148.º, secção 1.ª.....	1:224\$000
Artigo 148.º, secção 1.ª.....	1:100\$000
	<u>3:024\$000</u>
Diferença para menos em 1911-1912.....	<u>1:680\$000</u>

CAPÍTULO 4.º

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Importancias inscritas na proposta para 1911-1912:

Pessoal do quadro:	
Artigo 14.º.....	111:240\$000
Além do quadro:	
Artigos 15.º e 16.º.....	20:650\$000
	<u>131:890\$000</u>

Nas tabelas para 1909-1910 as importâncias fixadas são as seguintes:

Pessoal do quadro — artigo 56.º, secção 1.ª e 9.ª.....	104.810\$000
Pessoal além dos quadros — artigo 148.º, secção 1.ª.....	2:700\$000
Pessoal da Marinha e de Obras Públicas que prestava serviço na Contabilidade..	6.649\$000
Pessoal que prestava serviços extraordinários — artigo 57.º.....	17:700\$000
Pessoal que prestava serviços extraordinários — artigo 157.º, secção 3.ª.....	8:000\$000
	<u>139:859\$000</u>
Economia realizada no orçamento de 1911-1912.....	<u>7:969\$000</u>

Na verba para pessoal adido, artigo 15.º, está incluída a importância necessária para elevar a 360\$000 réis anuais os vencimentos dos 29 aspirantes. Não há lei que tal autorize, mas a comissão acha absolutamente justo tal complemento. Estes funcionários prestavam serviço na Contabilidade, mas eram dos quadros dos Ministérios da Marinha e Obras Públicas. O Governo Provisório mandou-os considerar como adidos ao Ministério das Finanças, para preencherem as vagas que ocorrerem na Direcção Geral da Contabilidade. Na reforma do Ministério não se atendeu à sua situação. São empregados prestáveis que bem merecem a atenção do Congresso. Alguns deles recebem 10\$000 réis por mês, líquidos.

É preciso notar que êstes funcionários, antes da reforma do Ministério, recebiam como gratificação importâncias superiores àquelas que agora lhes são fixadas na tabela orçamental.

CAPÍTULO 5.º

Direcção Geral de Estatística

Na proposta orçamental estão descritas as seguintes verbas:

Pessoal do quadro — artigo 18.º.....	28:440\$000
Pessoal além do quadro — artigo 19.º.....	1:360\$000
Pessoal (empregados dos Governos civis que serviram de secretários nas comissões de estatística) — artigo 20.º.....	1:890\$000
Ajudas de custo — artigo 20.º.....	800\$000
Transportes — artigo 20.º.....	500\$000
	<u>32:990\$000</u>

No Orçamento de 1909-1910, estão fixadas as seguintes verbas:

Pessoal do quadro:

Artigo 60. ^o , secção 2. ^a	10:580\$000
Artigo 60. ^o , secção 3. ^a	4:800\$000

Pessoal além do quadro:

Artigo 141. ^o , secção 1. ^a	5:547\$360
Artigo 155. ^o , secção 3. ^a	1:440\$000

Pessoal em serviços extraordinários:

Artigo 61. ^o	2:380\$000
Artigo 157. ^o , secção 2. ^a	6:100\$000

Pessoal (empregados dos Governos Civis)—Artigo 157.^o, secção 1.^a.....

Ajudas de custo — Artigo 62.^o

1:890\$000

522\$000

33:259\$360

Diminuição de despesas para 1911-1912... 269\$360

Na reforma do Ministério este serviço foi melhorado, alargando-se o quadro e dotando-o com os elementos precisos para corresponder ao fim para que foi criado.

CAPÍTULO 5.^o

Fiscalização das sociedades anónimas

A proposta orçamental inscreve as seguintes verbas:

Pessoal do quadro — artigo 18. ^o	29:340\$000
Pessoal além do quadro — artigo 19. ^o	4:420\$000
Pessoal que presta serviço junto das fábricas de fósforos — artigo 18. ^o (Está incluído no respectivo quadro, capítulo 6. ^o , artigo 22. ^o).....	3:363\$000
Subsídio de residência ao mesmo pessoal — capítulo 5. ^o , artigo 20. ^o	292\$000
Gratificação a duas praças da guarda fiscal — capítulo 5. ^o , artigo 20. ^o	117\$120
Ajudas de custo.....	1:632\$000
Transportes — capítulo 5. ^o , artigo 20. ^o	1:540\$000
Vencimento de expediente a funcionários na disponibilidade — capítulo 5. ^o , artigo 20. ^o	460\$000
Despesas de expediente e diversas — capítulo 5. ^o , artigo 21. ^o	650\$000
	41:814\$120

O serviço da fiscalização das sociedades anónimas foi criado de novo, mas nas tabelas de 1909-1910 estão inscritas as seguintes verbas para a fiscalização do fabrico de fósforos e tabacos, serviços que hoje estão a cargo desta Repartição:

Pessoal do quadro:

Artigo 112. ^o	7:615\$000
Artigo 117. ^o	3:300\$000

Além do quadro:

Artigo 150. ^o , secção 6. ^a	1:300\$000
Artigo 150. ^o , secção 7. ^a	1:600\$000

Pessoal que presta serviço junto das fábricas de fósforos — Artigo 150.^o, secção 5.^a

Subsídios de residência — artigo 108.^o, secção 2.^a.....

Serviços extraordinários:

Artigo 113. ^o	215\$000
Artigo 118. ^o	144\$000

Gratificações a duas praças — artigo 112.^o-A.....

Ajudas de custo:

Artigo 114. ^o	50\$000
Artigo 119. ^o	60\$000

Transportes:

Artigo 115. ^o	50\$000
Artigo 120. ^o	80\$000

Expediente:

Artigo 116. ^o	65\$000
Artigo 121. ^o	157\$000

18:388\$300

23:425\$820

Estes serviços tem as seguintes compensações na receita:

Importâncias com que contribuíram as:		
Companhia dos Fósforos	8.000\$000	
Companhia dos Tabacos	7:200\$000	
Sociedades anónimas	27:000\$000	42.200\$000

No artigo 20.º, *abonos variáveis*, está incluída a verba de 460\$000 réis para vencimentos de exercício dos funcionários na disponibilidade que haja absoluta necessidade de chamar ao serviço.

Não há lei que tal autorize, apesar da insignificância da importância.

CAPÍTULO 5.º

Repartição de medição oficial

Importâncias inscritas na proposta orçamental:		
Pessoal do quadro — artigo 18.º	11:652\$000	
Material e despesas — artigo 21.º	635\$000	12:287\$000

Esta Repartição foi criada por decreto com força de lei de 27 de Maio de 1911.

É um serviço novo com receita própria, inscrita no Orçamento da receita.

Como esclarecimento, devemos dizer que, no primeiro trimestre do actual ano económico, a sua receita foi de 3:500\$000 réis.

CAPÍTULO 4.º

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

A proposta orçamental fixa as seguintes verbas para dotação desta Direcção Geral:

Pessoal do quadro — artigo 22.º	46:560\$000	
Pessoal além dos quadros — artigo 23.º	4:266\$670	50:826\$670

No orçamento de 1909-1910 estão fixadas as importâncias seguintes para o mesmo fim:

Pessoal do quadro:		
Artigo 58.º	15:635\$000	
Artigo 67.º	19:385\$000	
Pessoal além dos quadros:		
Artigo 153.º, secção 8.ª	72\$000	
Artigo 148.º, secção 1.ª	2:560\$000	
Artigo 148.º, secção 1.ª	4:075\$000	
Pessoal dos serviços extraordinários:		
Artigo 59.º	2:000\$000	
Artigo 68.º	2:970\$000	
Artigo 109.º	5:480\$000	
Inspeções sanitárias, artigo 67.º-A	1:050\$000	53:227\$000
Diferença para menos em 1911-1912		2:400\$330

CAPÍTULO 6.º

Serviço de finanças nos distritos e concelhos

No orçamento em discussão inscreveram-se as seguintes verbas para pessoal e despesas deste serviço, excluindo os impressos:

Pessoal do quadro — artigo 22.º (a)	782:463\$000	
Pessoal além dos quadros — artigo 24.º	54:213\$000	
Pessoal (ajudas de custo) — artigo 25.º	14:000\$000	
Pessoal (subsídio de residência) — artigo 25.º	4:927\$500	
Pessoal (subsídio a doentes) — artigo 25.º	400\$000	
Serviços extraordinários — artigo 25.º	2:600\$000	
Pessoal provisório — artigo 25.º	2:000\$000	
Pessoal assalariado — artigo 25.º	2:000\$000	
Transportes — artigo 25.º	14:000\$000	
Despesa de fiscalização reservada — artigo 25.º	3:000\$000	
Despesas de expediente — artigo 26.º	22:420\$000	
Material e reparações — artigo 26.º	2:000\$000	904:023\$500

(a) Deduz-se o pessoal que presta serviço na fiscalização dos fósforos, na importância de 3:363\$000 réis, que está incluído na fiscalização das sociedades anónimas.

Nas tabelas de 1909-1910 as despesas inscritas são as seguintes :

Pessoal do quadro :

Artigo 107.º.....	180:190\$000	
Artigo 131.º, secção 1.ª a 21.ª.....	335:166\$800	
Artigo 131.º, secção 22.ª.....	4:344\$556	
Artigo 133.º.....	139:633\$096	659:334\$452

Pessoal além dos quadros :

Artigo 148.º, secção 1.ª.....	1:620\$000	
Artigo 150.º, secção 5.ª.....	45:310\$000	
Artigo 152.º, secção 1.ª.....	1:020\$000	
Artigo 152.º, secção 1.ª.....	384\$000	
Artigo 152.º, secção 1.ª.....	1:020\$000	
Artigo 152.º, secção 1.ª.....	379\$500	49:733\$500
Ajudas de custo — artigo 108.º, secção 1.ª.....	58:504\$000	
Ajudas de custo — artigo 136.º, 1.ª e 2.ª secção.....	6:950\$000	65:454\$000
Subsídios de residência — artigo 108.º, secção 2.ª.....		4:379\$500
Subsídios a doentes.....		200\$000

Prêmios, percentagens e remunerações :

Artigo 108.º, secção 3.ª.....	358\$700	
Artigo 108.º, secção 4.ª.....	4:905\$600	
Artigo 134.º, secção 1.ª.....	5:800\$000	
Artigo 134.º, secção 2.ª.....	4:000\$000	
Artigo 135.º, secção 1.ª.....	5:544\$000	
Artigo 135.º, secção 2.ª.....	1:000\$000	21:608\$300
Serviços extraordinários — artigo 135.º, 3.ª secção.....		16:292\$000
Pessoal provisório — artigo 138.º.....		16:820\$000
Pessoal assalariado — artigo 153.º, secção 5.ª.....		2:000\$000
Escreventes informadores — artigo 141.º, secção 1.ª.....		27:120\$000
Gratificações — artigo 145.º.....		2:280\$000
Transportes — artigo 111.º, 1.ª e 2.ª secção.....	4:500\$000	
Transportes — artigo 137.º, 1.ª secção.....	800\$000	
Transportes — artigo 137.º, 2.ª secção.....	3:200\$000	8:500\$000
Despesas de expediente :		
Artigo 110.º.....	4:000\$000	
Artigo 139.º, secção 1.ª.....	10:920\$000	
Artigo 139.º, secção 2.ª.....	4:530\$000	19:450\$000
Material, artigo 140.º.....		6:000\$000
		899:171\$752
Aumento em 1911 a 1912.....		4:851\$748

CAPÍTULO 6.º

Serviço de execuções fiscais

Importâncias inscritas na proposta orçamental :

Pessoal do quadro, artigo 22.º.....	14:840\$000	
Cota de 10 por cento sobre as importâncias cobradas coercivamente.....	50:000\$000	64:840\$000

Nas tabelas de 1909 a 1910 está fixada a seguinte verba :

Pessoal do quadro, artigo 132.º.....	4:400\$000	
Aumento em 1911 a 1912.....		60:440\$000

Na proposta orçamental foi diminuído de três a dois o número de juizes. É uma economia de 900\$000 réis, que nada significa.

Deve inscrever-se o respectivo vencimento, porque há funcionário nomeado e tem recebido os seus vencimentos até ao presente. Para ser eliminado o vencimento, torna-se necessário exonerar o funcionário e ainda assim terá de descrever-se a importância precisa para os meses decorridos.

CAPÍTULO 6.º

Despesas com o serviço de contribuições

As verbas inscritas na proposta orçamental são as seguintes:

Despesas com a contribuição de registo, artigo 27.º.....		19:500\$000	
Bilhetes de enterramento, artigo 28.º.....	2:300\$000		
Despesas com a venda de papel selado e estampilhas, artigo 28.º	20:000\$000		
Despesas com matrizes, artigo 28.º	10:000\$000		
Abonos, artigo 28.º	1:200\$000		
Solicitadores, artigo 28.º.....	360\$000		
Apreensão de armas, artigo 28.º.....	1:000\$000		
Apreensão de tabaco, artigo 28.º.....	200\$000		
Rendas de casas, artigo 28.º.....	22:000\$000		
Despesas diversas, artigo 28.º	3:059\$830	60:119\$830	79:619\$830
<hr/>			
Nas tabelas de 1909–1910 estão fixadas as despesas nas seguintes verbas:			
Despesas com a contribuição de registo, artigo 141.º, secção 4.ª.....	50:000\$000		
Informadores louvados, artigo 141.º, secção 2.ª.....	12:850\$000		
Bilhetes de enterramento, artigo 141.º, secção 3.ª.....	2:300\$000		
Venda de papel selado e estampilhas, artigo 141, secção 5.ª..	16:000\$000		
Despesas com matrizes, artigo 141.º, secção 6.ª.....	30:000\$000		
Abonos, artigo 134.º, secção 1.ª.....	1:200\$000		
Solicitadores, artigo 142.º.....	360\$000		
Rendas, artigo 110.º.....	2 000\$000		
Rendas, artigo 143.º.....	20:000\$000	71:860\$000	134:710\$000
<hr/>			
Diminuição no ano de 1911–1912			55:090\$170

Os emolumentos que eram pagos pelo Estado são hoje cobrados aos contribuintes e constituem receita dos funcionários.....

Não estão descritas na despesa nem, tampouco, na receita.....

Não concordamos. Não obstante serem propriedade dos funcionários, devem ser inseridos no Orçamento.....

A importância calculada, no Orçamento em discussão, como rendimento para o Estado da contribuição de registo por título gratuito (artigo 24.º) é de 2.943:000\$000 réis. Os funcionários tem direito à percentagem de 3 por cento, ou sejam..... 88:290\$000

A contribuição de registo por título oneroso, deve incidir sobre a importância de 16.666:013\$150 réis.....

Os funcionários tem direito a 1 por mil sobre o valor da transmissão, ou sejam..... 16:666\$013

104:956\$013

ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

É nossa opinião que esta importância deve ser inscrita na receita e na despesa, com a restrição de que a despesa só se pode efectuar quando a receita se tenha realizado.

A verba de 2:300\$000 réis descrita no artigo 28.º para bilhetes de enterramento deve ser eliminada. Esta importância destinava-se a retribuir os regedores pela passagem dos respectivos bilhetes, serviço que hoje lhes não compete, visto que eles são passados pelos funcionários do registo civil.

CAPÍTULO 7.º

Pessoal menor das Direcções Gerais do Ministério

As verbas inscritas no Orçamento apresentado ao Parlamento são as seguintes:

Pessoal do quadro — artigo 29.º.....	44:466\$970	
Pessoal, além do quadro — artigo 30.º.....	2:681\$212	
Diuturnidades e correios — artigo 31.º.....	142\$038	
Serões — artigo 31.º.....	2:000\$000	
Gratificações a praças reformadas — artigo 31.º.....	934\$400	50:224\$620
<hr/>		
As tabelas de 1909–1910 fixam as seguintes verbas para estes funcionários:		
Pessoal do quadro — artigo 73.º.....	22:521\$162	
Pessoal além dos quadros — artigo 148.º, secção 3.ª.....	602\$400	
Pessoal além dos quadros — artigo 153.º, secção 3.ª.....	6:406\$700	
Pessoal além dos quadros — artigo 153.º, secção 3.ª.....	180\$000	
Distribuidores e correios — artigo 73.º.....	142\$038	
Serões — artigo 74.º, secção 1.ª.....	12:340\$440	
Gratificações a praças reformadas — artigo 74.º, secção 2.ª.....	934\$400	
Abonos.....	3:678\$260	46:805\$400
<hr/>		
Aumento em 1911–1912.....		3:419\$220

É necessário notar que o pessoal menor se compõe de 127 homens e que o decreto que reorganizou os serviços, fixou o quadro em 90. Há, por isso, 37 homens a mais, que, quando aposentados, despedidos ou falecidos não dão vagas, resultando daí uma economia apreciável.

CAPÍTULO 8.º

Junta do Crédito Público

As verbas inscritas no Orçamento para 1911-1912 são as seguintes:

Pessoal do quadro — artigo 32.º.....	78:764\$000	
Pessoal além do quadro — artigo 33.º.....	3:500\$000	
Diversas despesas — artigo 34.º.....	23:294\$000	105:558\$000

Nas tabelas da despesa de 1909-1910 as verbas fixadas são as seguintes:

Pessoal do quadro:		
Artigo 36.º.....	8:400\$000	
Artigo 37.º, secção 1.ª.....	40:720\$000	
Artigo 37.º, secção 2.ª.....	3:140\$000	52:260\$000
Pessoal além dos quadros:		
Artigo 147.º.....	2:960\$000	
Artigo 153.º, secção 2.ª.....	2:358\$000	5:318\$000
Serviços extraordinários:		
Artigo 38.º, secção 1.ª.....	10:450\$000	
Artigo 38.º, secção 2.ª.....	2:500\$000	
Diversas despesas — artigo 39.º.....	35:462\$000	105:990\$000
Diminuição em 1911-1912.....		432\$000

Convém observar que pela verba de diversas despesas se pagavam serviços extraordinários, serões, etc., e por isso se pôde reduzi-la sem prejuízo para os serviços.

CAPÍTULO 9.º

Conselho Superior da Administração Financeira do Estado

As verbas inscritas na proposta orçamental são as seguintes:

Pessoal do quadro — artigo 35.º.....	60:990\$000	
Pessoal além dos quadros — artigo 36.º.....	15:400\$000	
Despesas — artigo 37.º.....	2:800\$000	79:190\$000

Nas tabelas de 1909-1910, estão inscritas para o extinto Tribunal de Contas, as seguintes verbas:

Pessoal do quadro — artigo 78.º, 1.ª e 2.ª secção.....	49:866\$720	
Pessoal além dos quadros — artigo 149.º.....	2:000\$000	
Pessoal além dos quadros — artigo 153.º, 4.ª secção.....	487\$000	
Serviços extraordinários — artigo 79.º, 1.ª secção.....	5:210\$000	
Serviços extraordinários — artigo 79.º, 2.ª secção.....	600\$000	
Despesas — artigo 80.º.....	1:925\$100	59:588\$820

Aumento em 1911 a 1912..... 19:601\$180

CAPÍTULO 10.º

Direcção Geral das Alfândegas

Verbas inscritas no orçamento para 1911-1912:

Pessoal do quadro — artigo 38.º.....	27:585\$800	
Pessoal além do quadro — artigo 40.º.....	3:080\$000	
Ajudas de custo — artigo 46.º.....	360\$000	
Analista — artigo 46.º.....	1:080\$000	32:105\$800

As tabelas de 1909-1910, tem as seguintes verbas:

Pessoal do quadro — artigo 70.º, 1.ª a 5.ª secção.....	18:185\$320	
Pessoal do quadro — artigo 82.º, 1.ª secção.....	3:208\$000	
Pessoal além do quadro — artigo 148.º, 2.ª secção.....	1:880\$000	
Pessoal além do quadro — artigo 150.º, 1.ª secção.....	1:700\$000	
Pessoal além do quadro — artigo 150.º, 5.ª secção.....	2:780\$000	
Serviços extraordinários — artigo 71.º, 1.ª e 2.ª secção.....	2:412\$000	
Ajudas de custo — artigo 72.º.....	270\$000	30:435\$320

Diminuição em 1911-1912..... 1:670\$480

CAPÍTULO 11.º

Serviço interno das alfândegas

No orçamento para 1911-1912, estão inscritas as seguintes verbas para o serviço interno das alfândegas:

Pessoal do quadro — artigo 38.º	97:406\$000	
Pessoal adido — artigo 40.º	17:858\$320	
Pessoal do quadro especial — artigo 39.º	15:688\$739	
Pessoal extraordinário e contratado — artigo 41.º	2:012\$800	
Apalpadeiras — artigo 42.º	7:600\$000	
Cotas ao pessoal — artigo 45.º	255:500\$000	
Emolumentos do Contencioso fiscal — artigo 46.º	3:000\$000	
Gratificações fixas — artigo 46.º	26:491\$000	
Abonos — artigo 46.º	2:800\$000	
Gratificações a praças — artigo 46.º	3:103\$680	
Serviços extraordinários — artigo 46.º	1:100\$000	
Avaliação — artigo 46.º	500\$000	
Serviços eventuais — artigo 46.º	5:400\$000	
Apreensão de armas — artigo 46.º	1:000\$000	
Ajudas de custo — artigo 46.º	7:000\$000	
Transportes — artigo 46.º	8:000\$000	
Reparações nos edificios — artigo 47.º	27:616\$000	
Reparações em pára-raios — artigo 47.º	1:000\$000	
Iluminação da E. C. de Lisboa — artigo 47.º	16:278\$000	
Iluminação da linha marginal — artigo 47.º	10:600\$000	
Obras — artigo 47.º	2:000\$000	
		516:954\$539

Nas tabelas de 1909-1910 estavam fixadas as seguintes verbas:

Pessoal do quadro — artigo 82.º	89:088\$000	
Pessoal adido — artigo 150.º, secção 1.ª	8:737\$905	
Pessoal adido — artigo 150.º, secção 4.ª	9:066\$320	
Pessoal adido — artigo 150.º, secção 5.ª	2:640\$000	
	19:444\$225	
Pessoal extraordinário e contratado — artigo 153.º, secção 3.ª	2:012\$800	
Apalpadeiras — artigo 89.º	7:600\$000	
Cotas ao pessoal — artigo 83.º	255:500\$000	
Emolumentos — artigo 84.º	1:700\$000	
Gratificações fixas — artigo 85.º, secção 1.ª	27:211\$000	
Abonos — artigo 85.º, secção 2.ª	2:080\$000	
Gratificações a praças — artigo 85.º, secção 3.ª	3:095\$200	
Serviços extraordinários — artigo 86.º, secção 1.ª	1:100\$000	
Avaliação — artigo 86.º, secção 2.ª	500\$000	
Serviços eventuais — artigo 86.º, secção 3.ª	6:289\$160	
Ajudas de custo — artigo 87.º, secção 1.ª	6:200\$000	
Transportes — artigo 88.º	10:180\$000	
Reparações em edificios — artigo 90.º	27:616\$000	
Reparações de quartéis — artigo 90.º	15:944\$000	
Iluminação E. C. de Lisboa — artigo 91.º, secção 1.ª	15:000\$000	
Iluminação marginal — artigo 91.º, secção 1.ª	15:600\$000	
Obras — artigo 91.º, secções 3.ª e 4.ª	2:300\$000	
		508:460\$385

Diminuição em 1911-1912 8:494\$154

CAPÍTULO 10.º

Tráfego das Alfândegas

Verbas inscritas no orçamento para 1911-1912:

Pessoal do quadro — artigo 38.º	106:628\$000	
Pessoal adido — artigo 40.º	33:273\$537	
Pessoal adventicio — artigo 43.º	175:000\$000	
Gratificações regulamentares — artigo 46.º	14:080\$000	
Abonos — artigo 46.º	1:200\$000	
Material — artigo 47.º	17:320\$000	
Aquisição de monta-cargas — artigo 47.º	3:500\$000	
Serviço de electricidade no Pôrto — artigo 47.º	4:600\$000	
		355:601\$537

Nas tabelas de 1909-1910 estavam fixadas as seguintes despesas:

Pessoal do quadro — artigo 92. ^o	85:539\$652	
Pessoal adido — artigo 150, secção 2. ^a	16:289\$354	
Pessoal adventício — artigo 93. ^o	137:040\$000	
Gratificações regulamentares — artigo 94. ^o , secção 1. ^a	31:300\$000	
Abonos — artigo 94. ^o , secção 2. ^a	1:200\$000	
Material — artigo 95. ^o , secção 1. ^a	17:320\$000	
Reparos nos elevadores — artigo 95. ^o , secção 4. ^a	3:500\$000	
Serviço de electricidade no Pôrto — artigo 95. ^o , secções 2. ^a e 3. ^a	2:741\$000	294:930\$006
Aumento em 1911-1912		<u>60:671\$531</u>

Ao pessoal adventício foi aumentado o vencimento em 1911 e reduzido o número de horas de serviço.

CAPÍTULO 10.^o

Serviço marítimo das Alfândegas

Para 1911-1912 estão incluídos no orçamento as seguintes verbas:

Pessoal do quadro — artigo 38. ^o	82:696\$000	
Pessoal adido — artigo 40. ^o	29:527\$900	
Pessoal extraordinário contratado — artigo 41. ^o	1:258\$020	
Serviço extraordinário — artigo 46. ^o	3:750\$000	
Subsídios de residência — artigo 46. ^o	10:248\$000	
Serviços prestados fora da sede — artigo 46. ^o	1:618\$760	
Combustível — artigo 47. ^o	17:600\$000	
Concerto de barcos — artigo 47. ^o	1:280\$000	
Serviço telefónico Faial — artigo 47. ^o	243\$200	
Ferramentas — artigo 47. ^o	1:178\$000	149:399\$880

Nas tabelas de 1909-1910 estão fixadas as despesas em:

Pessoal do quadro — artigo 96. ^o	86:538\$900	
Pessoal adido — artigo 150. ^o , secção 3. ^a	6:075\$600	
Pessoal extraordinário e contratado — artigo 150. ^o , secção 3. ^a	936\$000	
Serviços extraordinários — artigo 97. ^o , secção 1. ^a	3:750\$500	
Ajuda de custo — artigo 97. ^o , secção 2. ^a	1:000\$000	
Serviço fora das sedes — artigo 97. ^o , secções 3. ^a e 4. ^a	1:617\$660	
Combustível — artigo 98. ^o	17:600\$000	
Concerto de barcos — artigo 98. ^o	800\$000	
Serviço telefónico no Faial — artigo 98. ^o	243\$200	118:561\$860
Aumento em 1911-1912		<u>30:838\$020</u>

CAPÍTULO 10.^o

Officinas das Alfândegas

Na proposta orçamental estão inscritas as seguintes verbas:

Pessoal do quadro — artigo 38. ^o	1:200\$000	
Pessoal operário — artigo 44. ^o	31:800\$000	
Ajudas de custo — artigo 46. ^o	120\$000	33:120\$000

Nas tabelas de 1909-1910 estão as seguintes verbas:

Pessoal do quadro — artigo 82. ^o , secção 1. ^a	1:200\$000	
Pessoal operário — artigo 99. ^o , secções 1. ^a e 2. ^a	26:200\$000	
Ajudas de custo — artigo 87. ^o , secção 2. ^a	120\$000	27:520\$000
Aumento em 1911-1912		<u>5:600\$000</u>

Fiscalização dos impostos de produção e consumo nos Açores e Madeira

No orçamento em discussão estão as seguintes verbas para custear este serviço:

Pessoal adido — artigo 40. ^o	4:320\$000	
Apalpadeira — artigo 42. ^o	57\$600	
Ajudas de custo — artigo 46. ^o	1:400\$000	
Transportes — artigo 46. ^o	200\$000	
Rendas e expediente — artigo 47. ^o	1:000\$000	6:977\$600

Nas tabelas de 1909-1910 estão, para o mesmo serviço, as seguintes verbas:

Pessoal adido — artigo 150. ^o , secção 5. ^a	4:320\$000	
Apalpadeira — artigo 100. ^o	57\$600	
Ajudas de custo — artigo 101. ^o	1:800\$000	
Transportes — artigo 102. ^o	200\$00	
Rendas e expediente — artigo 103. ^o	1:000\$000	7:377\$600
		<u>400\$000</u>
Diminuiu em 1911-1912		

Fiscalização dos impostos de fabrico comum dentro das barreiras de Lisboa e Pôrto

Em 1911-1912 estão indicadas as seguintes verbas:

Pessoal adido — artigo 40. ^o	12:100\$000	
Abonos variáveis — artigo 46. ^o	2:741\$200	
Material — artigo 47. ^o	300\$000	15:141\$200

Em 1909-1910 estão nas tabelas as seguintes importâncias:

Pessoal adido — { artigo 148. ^o , secção 1. ^a	1:280\$000	
{ artigo 150. ^o , secção 5. ^a	7:940\$000	
(Em 1909-1910 este serviço estava junto à Inspeção Geral dos Impostos).		9:220\$000
Aumento em 1911-1912.....		<u>5:921\$200</u>

Inspeção da fiscalização da cultura de tabaco no Douro

No orçamento para 1911-1912 estão as seguintes verbas:

Pessoal adido — artigo 40. ^o	850\$000	
Gratificações — artigo 46. ^o	58\$560	
Rendas e expediente — artigo 47. ^o	250\$00	1:158\$560

Nas tabelas de 1909-1910 estão fixadas as despesas em:

Pessoal adido.....	850\$000
havendo, por isso, um aumento de.....	<u>308\$560</u>

No artigo 48.^o estão inscritos 15:000\$000 réis para juros dum empréstimo de 300:000\$000 réis a contrair com a Caixa Geral de Depósitos para fazer face às obras indispensáveis nos edificios das alfândegas e da Guarda Fiscal.

CAPÍTULO 11.^o

Guarda Fiscal

No Orçamento para o ano económico de 1911-1912, estão incluídas as seguintes verbas para os serviços da Guarda Fiscal:

Pessoal do quadro — artigo 50. ^o	767:396\$368	
Pessoal, diuturnidade de serviço às praças de pré (tabela XII anexa ao decreto n. ^o 1 de 27 de Maio de 1911) — artigo 50. ^o	120:144\$540	
Pessoal supranumerário — artigo 51. ^o	1:164\$000	
Ajudas de custo, forragens — artigo 52. ^o	172:390\$850	
Rendas de casas, material — artigo 53. ^o	62:500\$000	1.123:595\$758

Nas tabelas do ano de 1909-1910 estão fixadas as despesas pelo seguinte modo:

Pessoal do quadro — artigo 104. ^o , secção 1. ^a e 2. ^a	769:400\$368	
Pessoal supranumerário — artigo 104. ^o , secção 1. ^a	1:080\$000	
Pessoal supranumerário — artigo 150. ^o , secção 11. ^a	3:422\$200	
Ajudas de custo e forragens — artigo 105. ^o	167:941\$350	
Rendas de casas, material — artigo 106. ^o	80:000\$000	1.021:843\$918
Aumento em 1911-1912.....		<u>101:751\$840</u>

Êste aumento de despesa provém das diuturnidades concedidas aos soldados e sargentos da Guarda Fiscal.

O aumento proveniente dêste beneficio às praças de pré atinge 120:000\$000 réis, mas como o excesso da despesa dêste ano sôbre a do ano anterior é de 101:000\$000 réis, conclui-se que nas outras verbas da despesa se fizeram economias de 19:000\$000 réis.

CAPÍTULO 12.º

Casa da Moeda

As despesas para 1911-1912 estão orçadas pelo modo seguinte:

Pessoal do quadro — artigo 54.º.....	20:820\$000	
Pessoal adido — artigo 56.º.....	3:300\$000	
Despesas e expediente — artigo 59.º.....	2:678\$000	
Oficinas e armazenagem:		
Pessoal do quadro — artigo 54.º.....	6:320\$000	
Pessoal operário dos quadros — artigo 55.º.....	43:240\$950	
Pessoal operário adido — artigo 57.º.....	21:925\$650	
Pessoal operário inabilitado — artigo 58.º.....	7:058\$150	
Material para laboração de oficinas — artigo 59.º.....	31:850\$000	137:192\$750

As tabelas de despesa de 1909-1910 distribuíram para este serviço as seguintes importâncias:

Pessoal do quadro — artigo 123.º, secção 1.ª.....	5:784\$000	
Pessoal adido — artigo 151.º.....	200\$000	
Serviços extraordinários — artigo 124.º, secção 1.ª.....	2:796\$000	
Despesas, expediente — artigo 127.º.....	5:778\$000	
Oficinas e armazéns:		
Pessoal do quadro — artigo 123.º, secção 2.ª.....	6:444\$000	
Pessoal operário do quadro — artigo 125.º.....	68:956\$115	
Serviços extraordinários.....	9:847\$135	
Material para laboração.....	39:500\$000	139:305\$250
Diferença para menos em 1911-1912.....		2:112\$500

CAPÍTULO 12.º

Contrastarias

Para o actual ano económico estão inscritas no orçamento as seguintes verbas:

Pessoal do quadro, artigo 54.º.....	18:132\$000	
Pessoal operário do quadro, artigo 55.º.....	234\$750	
Pessoal adido, artigo 56.º.....	13:210\$320	
Material, etc, artigo 59.º.....	6:200\$000	37:777\$070

No ano anterior estavam fixadas para o mesmo serviço as seguintes importâncias:

Pessoal do quadro, artigo 128.º, secção 1.ª e 3.ª.....	28:650\$000	
Pessoal de serviços extraordinários, artigo 129.º.....	2:231\$000	
Material, etc.....	7:735\$000	38:616\$000
Economia para 1911-1912.....		838\$930

Este serviço é susceptível de grandes reduções, por isso que, havendo muito pessoal adido, não devem as vagas que ocorrem ser preenchidas por pessoal estranho ao serviço.

CAPÍTULO 13.º

Conselho de seguros

As importâncias inscritas no Orçamento para 1911-1912 são perfeitamente iguais às que estão fixadas nas tabelas de 1909-1910, (artigos 76.º e 77.º). Nenhuma objecção tem a Comissão a fazer, porque as importâncias fixadas estão na conformidade da lei.

CAPÍTULO 14.º

Empregados aposentados e reformados

Importâncias inscritas na proposta orçamental para 1911-1912:

Diversas verbas, artigo 62.º.....	322:342\$841
-----------------------------------	--------------

Nas tabelas de 1909–1910 estão previstas as seguintes verbas:

Artigo 154.º, secção 1.ª.....	6:875\$166	
Artigo 154.º, secção 2.ª.....	45:125\$994	
Artigo 154.º, secção 3.ª.....	289:140\$682	341:141\$842
Diminuição em 1911–1912		18:799\$001

CAPÍTULO 15.º

Despesas de exercícios findos

Para 1911–1912 está inscrita a quantia de	14:850\$000
Nas tabelas de 1909 a 1910 estão inscritas várias verbas não só para exercícios findos, mas ainda para diversas indemnizações, não sendo só por isso comparáveis na totalidade. A parte que taxativamente está indicada para exercícios findos (artigo 161.º, secção 1.ª) é de.....	18:000\$000
Diminuição em 1911–1912	3:150\$000

CAPÍTULO 16.º

Diferença de câmbios

A importância inscrita na proposta orçamental para diferença de câmbios, além da dívida pública, é de.....	80:000\$000
Nas tabelas de 1909–1910 está fixada a verba de (artigo 162.º)	200:000\$000
Diferença para menos em 1911–1912	120:000\$000

Esta diferença provém não só da descida do prémio do ouro, mas especialmente da divisão deste encargo pelos diferentes Ministérios.

A orientação seguida é boa, pois que não se compreende que este Ministério estivesse a pagar as diferenças de câmbios dos pagamentos efectuados por conta das dotações dos outros Ministérios.

Representava, a prática seguida anteriormente, um aumento de dotação para aquelas secretarias do Estado que tivessem pagamentos a efectuar no estrangeiro.

Impressos, expediente e despesas de todas as Direcções Gerais

No orçamento para 1911–1912, estão distribuídas as seguintes verbas, pelas diversas Direcções Gerais:

Impressos:

Secretaria e Direcção Geral do Fomento Público — capítulo 3.º, artigo 13.º.....	6:000\$000
Direcção Geral da Contabilidade — capítulo 4.º, artigo 17.º.....	8:000\$000
Direcção Geral da Estatística — capítulo 6.º, artigo 21.º.....	7:400\$000
Direcção Geral das Contribuições e Impostos — capítulo 6.º, artigo 26.º.....	2:400\$000
Direcção Geral das Alfândegas — capítulo 10.º, artigo 47.º.....	6:000\$000
Serviço de finanças nos distritos e concelhos — capítulo 6.º, artigo 26.º.....	25:000\$000
	54:800\$000

Expediente e encadernações:

Secretaria Geral e Direcção Geral do Fomento Público — capítulo 3.º, artigo 13.º.....	2:000\$000
Direcção Geral de Contabilidade — capítulo 4.º, artigo 17.º.....	1:500\$000
Direcção Geral de Estatística — capítulo 5.º, artigo 21.º.....	1:200\$000
Direcção Geral das Contribuições e Impostos — capítulo 6.º, artigo 26.º.....	1:500\$000
Direcção Geral das Alfândegas — capítulo 10.º, artigo 47.º.....	1:600\$000
	6:800\$000

Diversas despesas e material:

Secretaria Geral e Direcção Geral do Fomento Público — capítulo 3.º, artigo 13.º.....	13:500\$000
Agência Financeira no Rio de Janeiro — capítulo 3.º, artigo 13.º...	8:861\$000
Direcção Geral da Contabilidade — capítulo 4.º, artigo 17.º.....	1:400\$000
Direcção Geral de Estatística — capítulo 5.º, artigo 21.º.....	1:100\$000
Direcção Geral de Contribuições e Impostos — capítulo 6.º, artigo 26.º.....	1:470\$000
Direcção Geral das Alfândegas — capítulo 10.º, artigo 47.º.....	9:460\$000
	35:791\$000
	98:391\$000

Nas tabelas de 1909–1910, estão inscritas as seguintes importâncias para os mesmos serviços:

Impressos:

Para todas as Direcções — artigo 158.º.....	85:000\$000
Expediente e encadernações:	
Para todas as Direcções.....	12:510\$000

Diversas despesas e material:

Para todas as Direcções:

Artigo 75.º.....	15:716\$200		
Artigo 175.º.....	6:400\$000		
Artigo 156.º.....	200\$000		
Artigo 159.º.....	28:321\$740		
Artigo 160.º.....	10:000\$000	60:637\$940	158:147\$940
			<hr/>
Diferença para menos em 1911-1912.....			59:756\$940

Caixa Geral de Depósitos

As verbas fixadas na proposta orçamental são as seguintes:

Conselho de Administração — artigo 1.º.....	6:720\$000		
Conselho Fiscal — artigo 2.º.....	600\$000		
Pessoal do quadro — artigo 3.º.....	62:400\$000		
Empregados contratados — artigo 4.º.....	600\$000		
Pessoal adido — artigo 5.º.....	2:850\$000		
Abonos variáveis — artigo 6.º.....	1:789\$199		
Material — artigo 7.º.....	7:200\$000		
		82:159\$199	
Juros de capitais depositados — artigo 8.º.....	464:400\$000		
Fundo de reserva — artigo 9.º.....	110:362\$697		656:921\$896

Nas tabelas de 1909-1910 estão inscritas as seguintes verbas:

Administração geral — artigo 2.º.....	29:945\$000		
Despesas variáveis — artigo 3.º, 1.ª secção.....	1:500\$000		
Serviços extraordinários — artigo 3.º, 2.ª secção.....	13:160\$000		
Material — artigo 4.º.....	8:000\$000		
Pessoal alé dos quadros — artigo 5.º.....	14:040\$000		
		66:645\$000	
Juros de capitais depositados — artigo 6.º.....	450:410\$000		
Fundo de reserva.....	268:564\$000		785:619\$000
			<hr/>
Para menos em 1911-1912.....			128:697\$104

Nas verbas de pessoal há um aumento proveniente da reforma dos serviços da Caixa. Foi instituído um Conselho de Administração, que ainda não foi nomeado, que muito deve contribuir para o desenvolvimento destes serviços.

Anteriormente os lucros da Caixa eram levados na sua totalidade à conta de *Fundo de reserva*. Por determinação da carta de lei de 26 de Setembro de 1909 são hoje divididos pela seguinte forma:

- 20 por cento para fundo de reserva;
- 80 por cento para rendimento do Estado.

Concretizando as opiniões expendidas no parecer, a vossa comissão entende que o orçamento da despesa do Ministério das Finanças merece a vossa aprovação, com as seguintes alterações ou confirmações:

- 1.ª Que os encargos da dívida pública sejam inscritos da seguinte forma:

Dívida pública

CAPÍTULO 1.º

Artigo 1.º Juros (a):

Da dívida consolidada a cargo da Junta do Crédito Público.....	16.485:794\$306		
Da dívida amortizável, interna, a cargo da Junta do Crédito Público.....	1.603:021\$712		
Da dívida amortizável, externa:			
A cargo da Junta.....	4.178:798\$100		
A cargo do Tesouro.....	1.765:260\$900	5.944:059\$000	
De empréstimos contraídos pelo Tesouro de diversos empréstimos.....	1.110:067\$853		
De empréstimos contraídos pelas Juntas Gerais de diversos empréstimos.....	150:507\$192		
Do empréstimo contraído pela Câmara de Aveiro.....	363\$878	25.293:813\$941	

(a) Na receita geral do Estado entram os juros dos títulos na posse da Fazenda, na importancia de.....	4.932:396\$665		
Na rubrica «Imposto de rendimento» estão incluídas as deduções de 30 por cento nesses juros, na importância de.....	2.046:723\$884		
			<hr/>
			6.979:119\$549

Artigo 2.º Amortizações:		
Da dívida amortizável, interna, a cargo da Junta.....	202:300\$000	
Da dívida amortizável, externa:		
A cargo da Junta.....	416:250\$000	
A cargo do Tesouro.....	1.479:420\$000	1.895:670\$000
De empréstimos contraídos pelo Tesouro de diversos empréstimos.....	682:072\$191	
De empréstimos contraídos pelas Juntas Gerais de diversos empréstimos.....	61:104\$737	
De empréstimos contraídos pela Câmara de Aveiro.....	1:373\$912	2.842:520\$840
Artigo 3.º Prémios de amortizações:		
Da dívida amortizável, interna, a cargo da Junta.....	27:070\$000	
Da dívida amortizável, externa, a cargo da Junta.....	4:162\$500	31:232\$500
Artigo 6.º Diferenças de câmbios 9 por cento sôbre as importâncias a pagar no estrangeiro:		
A cargo da Junta.....	413:928\$954	
A cargo do Tesouro.....	292:021\$281	705:950\$235
Artigo 5.º Conversão da dívida consolidada em pensões vitalícias e cautelas de donatários vitalícios.....		59:054\$896
Artigo 6.º Dívida flutuante: encargos da dívida flutuante, juros de cauções e de padrões, transferências de fundos, corretagens, prémios de seguros, etc.....	3.125:000\$000	
		<u>32.057:572\$412</u>

No desenvolvimento do Orçamento devem desdobrar-se as rubricas nas verbas suas componentes, indicando os títulos na posse da Fazenda, em circulação, com aplicação especial, etc.

2.º Que da verba *juros de cauções*, do artigo 6.º-A, seja deduzida a quantia de 13:000\$000 réis, por inútil, e se incorporem na verba de juros da dívida flutuante.

3.º Que seja autorizada a verba, em grande parte já despendida, para o pessoal aposentado e colocado na inactividade, dos antigos palácios reais, mas com a restrição de ser novamente verificada a necessidade e a legitimidade de todas as pessoas que ficam gozando êste favor do Estado.

4.º Que a Câmara se pronuncie sôbre a necessidade da imediata revisão das verbas consignadas para os recebedores dos concelhos ou bairros.

5.º Que a Câmara se pronuncie sôbre a verba incluída no artigo 15.º para completar os vencimentos dos empregados adidos à Direcção Geral da Contabilidade.

6.º Que a Câmara se pronuncie sôbre a verba de 460\$000 réis, incluída no artigo 20.º, para pagar o vencimento de exercício aos funcionários na disponibilidade que forem chamados a prestar serviço.

7.º Que a Câmara se pronuncie sôbre a eliminação dum juiz nas execuções fiscais.

8.º Que seja eliminada a verba de 2:300\$000 réis, incluída no artigo 28.º, por desnecessária.

9.º Que sejam incluídos na receita e na despesa os emolumentos cobrados na contribuição de registo. A despesa só se poderá efectuar quando cobrada a receita. Se a receita cobrada exceder a verba calculada poder-se hão abrir créditos especiais para ocorrer à sua restituição.

10.º Que se autorize o Sr. Ministro das Finanças a contrair um empréstimo para fazer edificação ou cais, e comprar material para as alfândegas e Guarda Fiscal, ficando por êste modo sancionada a verba de 15:000\$000 réis, inscrita no artigo 48.º, para encargos do referido empréstimo.

Sala da Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados, em 26 de Dezembro de 1911.

Inocência Camacho Rodrigues.

Álvaro de Castro.

Aquiles Gonçalves.

Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.

Joaquim José de Oliveira.

José Barbosa.

T. J. Barros Queiroz, relator.